

Em 27 de setembro de 2012

À Comissão de Licitação,

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 22/2012 - ALOG

1. Reporto-me ao e-mail de 27/09/2012 dessa Comissão, que nos encaminhou a impugnação em destaque, apresentada pela empresa ALOG-02 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, que se diz impedida de participar do certame em face das exigências previstas no item 3.9 do Edital, que trata da necessidade de o *datacenter* principal estar localizado em Brasília.
2. Em resposta, reforçamos que a modalidade de serviço a ser contratada pela CGU denomina-se *colocation*, que tem como características a hospedagem física de equipamentos servidores de propriedade do Órgão, com suporte para a infraestrutura alocada, monitoramento ininterrupto e requisitos de segurança que garantam a disponibilidade das aplicações ali colocadas. É, ainda, requisito do modelo de contratação ora adotado **a gestão exclusiva, da Controladoria, dos equipamentos** que serão alocados no ambiente em comento.
3. No particular, optou-se por esta modalidade de serviço em razão da **criticidade** das ferramentas a serem hospedadas, e, principalmente, do **conteúdo sigiloso** de dados ali armazenados, que determinam a gestão exclusiva da Controladoria. Assim, e considerando que todos os gestores de TI da CGU estão localizados de modo centralizado em Brasília, resta evidenciado que a localização do *datacenter* nesta cidade constitui requisito imprescindível, pois, caso haja necessidade de intervenção local na hipótese de mau funcionamento/manutenções/implantações, fica viabilizada a atuação do corpo técnico da CGU responsável pela gestão/administração da TI. A título de exemplo, registre-se que, ao longo do último ano, vivenciamos aproximadamente 20 situações que demandaram a intervenção direta e tempestiva da equipe da Controladoria, mediante acesso ao ambiente de hospedagem dos equipamentos servidores.
4. Destaca-se, ainda, que essa limitação do acesso ao *datacenter* a técnicos da CGU está explicitada nos seguintes itens do Termo de Referência que acompanhou o referido Edital:

4.1.10 Características do monitoramento do ambiente de datacenter

4.1.10.10 A CONTRATADA não possuirá nenhum tipo de acesso privilegiado ao sistema operacional dos equipamentos instalados, salvo com autorização expressa da CGU;

4.1.10.11 Em caso de detecção de problemas nos equipamentos monitorados, a CONTRATADA não deverá realizar nenhum tipo de intervenção física ou lógica nos mesmo, limitando-se a informar, por meio de chamado técnico, o evento à CGU;

6. DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

6.5 A CONTRATADA não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada sem prévia autorização da CGU;

6.7 A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade individual (anexo II) para cada um dos equipamentos de propriedade da CGU hospedado no datacenter;

5. Por fim, registramos que, diversamente do entendimento firmado pela empresa no tocante ao cerceamento da concorrência neste processo licitatório, temos plena convicção de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação de possíveis fornecedores do serviço, desde que integralmente habilitados para atender os interesses da Controladoria.

6. Deste modo, ao considerar a impugnação improcedente, permanecemos à disposição para qualquer informação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se à Comissão de Licitação.

TATIANA ZOLHOF PANISSET
Diretora de Sistemas e Informação